



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE GESTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -ME.**

O **MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, com sede NA RUA BARRÃO RIO BRANCO Nº344, no Centro da cidade de PORECATU/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**, na cidade de PORECATU/PR, com intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL de SAÚDE**, estabelecida no Centro/PORECATU, desta cidade, neste ato representada por seu Secretário, o Senhora **LAILA MARIA ALVES GIOTA**, na cidade de PORECATU/PR, através do **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**, inscrito no CNPJ/ **09.412.450/0001-66**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -ME**, inscrita no CNPJ nº **21.484.336/0001-47**, com sede na RUA: PR 317, 6752/ PARQUE INDUSTRIAL 200, cidade de MARINGÁ/PR, com endereço eletrônico [licitacao@mmhmed.com.br](mailto:licitacao@mmhmed.com.br), neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **MARCELO LAHOUD**, BRASILEIRO, inscrito (a) no CPF nº 359.226.139-87, residente e domiciliado, na cidade de MARINGÁ/PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

**DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:** o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no Processo Administrativo nº 13/2025 originado pela Dispensa nº 06/2025, que faz parte integrante do epigrafado processo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORECATU – PR., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	MENOR	TOTAL
1	AGULHA DESC. 40X12 C/ 100	CAIXA	40	SOLIDOR	R\$ 10,98	R\$ 439,20
2	AGULHA DESC. 25X8 C/ 100	CAIXA	40	SOLIDOR	R\$ 10,98	R\$ 439,20
3	AGULHA DESC. 20X0,55 C/ 100	CAIXA	20	SOLIDOR	R\$ 10,98	R\$ 219,60
4	AGULHA DESC. 25X7 C/ 100	CAIXA	40	SOLIDOR	R\$ 10,98	R\$ 439,20
5	AGULHA DESC. 13X4,5 C/ 100	CAIXA	40	SOLIDOR	R\$ 10,98	R\$ 439,20
6	ALCOOL 70% 1L (ARAUCÁRIA)	LITRO	120	PROLINK	R\$ 08,09	R\$ 970,80



7	ALGODAO HIDROFILO ROLO C/ 500GR	Unid.	40	NATHY	R\$ 20,34	R\$ 813,60
8	CATETER NASAL TIPO OCULOS ESTERIL	Unid.	100	BIOSANI	R\$ 02,16	R\$ 216,00
9	CATETER INTRAVENOSO 24 G	Unid.	1200	POLYMED	R\$ 01,35	R\$ 1.620,00
10	COLETOR PERFURO CORTANTE 13L	Unid.	100	DESCARBOX	R\$ 08,55	R\$ 855,00
11	DETERGENTE ENZIMATICO 5 ENZIMAS	Unid.	4	RIOQUIMICA	R\$ 278,73	R\$ 1.114,92
12	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5M BRANCO	Unid.	200	MISSNER	R\$ 14,40	R\$ 2.880,00
13	EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	Unid.	5.000	DESCARPCK	R\$ 01,37	R\$ 6.850,00
14	EQUIPO 2 VIAS COM CLAMP	Unid.	1.600	M2LIFE	R\$ 00,90	R\$ 1.440,00
15	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO VELCRO S/ ESTETO	Unid.	20	PREMIUM	R\$ 118,97	R\$ 2.379,40
16	FIO DE SUTURA NYLON 3- 0 C/ AGULHA 3,0 CM 3/8 C/ 24	CAIXA	8	SHALON	R\$ 66,60	R\$ 532,80
17	FIO DE SUTURA NYLON 4- 0 C/ 3/8 C/ 24	CAIXA	6	SHALON	R\$ 66,60	R\$ 399,60
18	FIO DE SUTURA NYLON 5- 0 C/ AGULHA 3/8 C/ 24	CAIXA	4	SHALON	R\$ 66,60	R\$ 266,40
19	FRALDA ADULTO EG SLIM PCT C/ 7	Unid.	720	MARDAM	R\$ 02,38	R\$ 1.713,60
20	INDICADOR BIOLOGICO	Unid.	400	CLEAN -UP	R\$ 04,41	R\$ 1.764,00
21	LÂMINA P/ BISTURI CARBONO N° 22 C/100	Unid.	4	DESCARPACK	R\$ 44,27	R\$ 177,08
22	LÂMINA P/ BISTURI CARBONO N° 11 C/ 100	Unid.	4	DESCARPACK	R\$ 44,27	R\$ 177,08
23	LUVA CIRURGICA ESTERIL N° 6.5	Unid.	60	LEMGRUBER	R\$ 01,88	R\$ 112,80
24	LUVA CIRURGICA ESTERIL N° 7.0	Unid.	100	LEMGRUBER	R\$ 01,88	R\$ 188,00
25	LUVA CIRURGICA ESTERIL N° 7.5	Unid.	200	LEMGRUBER	R\$ 01,88	R\$ 376,00
26	LUVA CIRURGICA ESTERIL N° 8.0	Unid.	200	LEMGRUBER	R\$ 01,88	R\$ 376,00
27	LUVA DE PROCEDIMENTO	Unid.	120	DESCARPACK	R\$ 33,66	R\$ 4.039,20



	M CX C/100/ PO					
28	PAPEL LENÇOL DESC.70CMX50MT ECOLOGIC	Unid.	120	DESCARBOX	R\$ 14,22	R\$ 1.706,40
29	SCALP N° 21	Unid.	1.600	SOLIDOR	R\$ 00,42	R\$ 672,00
30	SCALP N° 23	Unid.	1.600	SOLIDOR	R\$ 00,42	R\$ 672,00
31	SCALP N° 25	Unid.	1.200	SOLIDOR	R\$ 00,42	R\$ 504,00
32	SERINGA HIPOD. 10ML LUER SLIP S/ AGULHA	Unid.	2.000	SR	R\$ 00,37	R\$ 740,00
33	SERINGA HIPOD. 3ML LUER LOCK S/ AGULHA	Unid.	4.000	SR	R\$ 00,19	R\$ 760,00
34	SERINGA HIPOD. 5ML LUER LOCK S/ AGULHA	Unid.	3.000	SR	R\$ 00,23	R\$ 690,00
35	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML SF / 60	Unid.	3.600	JP	R\$ 04,68	R\$ 16.848,00
36	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000ML SF CX C/10 C/ 10	Unid.	1000	JP	R\$ 10,08	R\$ 10.080,00
37	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML SF BS C/35 C/ 35	Unid.	2.100	JP	R\$ 05,31	R\$ 11.151,00
38	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML SF BS/ 20	Unid.	1200	JP	R\$ 06,39	R\$ 7.668,00
39	TERMOMETRO DIGITAL INTERNO/EXTERNO	Unid.	20	G-TECH	R\$ 29,70	R\$ 594,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 83.324,08</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato será **12** (meses), contados da (data da respectiva assinatura/emissão da ordem de serviço/ordem de fornecimento).

**2.2.** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**



**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor (a) LIDIA PRUDENCIANO designado (a) pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 334/2024.

**4.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O valor total dos serviços ora contratados é de **83.324,08 (oitenta e três mil trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos)**.

**5.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.

**5.3.** Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, pela CONTRATANTE, a partir dos 12 (doze) dias do mês subsequente a emissão da nota fiscal desde que emitida até o dia 30 (trinta) do mês corrente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada, por funcionários da Administração Municipal.

**5.3.1.** A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

**5.4.** Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.

**5.5.** O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

**5.6.** Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**5.7.** Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

**5.8.** A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

**5.9.** Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

**5.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

**5.10.1.** Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 11 – Secretaria de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 01 – fundo Municipal de Saúde

**Função:** 103020200 - Saúde

**Proj/Ativ/Oper.Esp:** 2.052 Manutenção do Hospital Municipal

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00)

**Desdobramento:** 3.3.90.30.36 – 1637 Desdobramento da Despesa

**Despesa Principal:** 3.3.90.39 – 191

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1.** Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**7.1.1.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

**7.2.** A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

**7.2.1.** Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico- financeiro inicial.

**7.2.2.** Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**7.3.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**7.3.1.** No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**8.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA:**

**I** - Entregar os produtos/serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;

**II** – Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

**III** - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

**V** - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;

**V** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

**VI** - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**VII** - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

**VIII** - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;

**IX** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;

**X** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

**XI** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**XII** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

**XIII** - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

**8.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

**I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II** - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

**III** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**V** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**VI** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VII** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

## **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 05% (cento por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dias) dias;

1.1. A contratante a partir do 02(segundo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

3. compensatória de 15% (cento por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

#### IV.1) Multa por extinção contratual

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**11.4.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as



disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de PORECATU, Estado de PARANÁ, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

PORECATU, 14 de FEVEREIRO de 2025.

**AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**

Prefeito Municipal de Porecatu

**LAILA MARIA ALVES GIOTA**

Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

MMH MED COMERCIO  
DE PRODUTOS  
HOSPITALARES  
LTDA:21484336000147

Assinado de forma digital por  
MMH MED COMERCIO DE  
PRODUTOS HOSPITALARES  
LTDA:21484336000147  
Dados: 2025.02.17 09:20:38  
-03'00'

**MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -ME**  
CONTRATADA

3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30	Material de Consumo	28.000,00

Fonte de Recursos – 3828 – Repasse FNAS SIGTV C/C 2835-9

1200	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	
1203	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.056	Manutenção da Divisão de Assistência Social	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	82.000,00

Fonte de Recursos – 3828 – Repasse FNAS SIGTV C/C 2835-9

**ARTIGO 2.º** - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, Parágrafo 1º, o Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, o Superávit Financeiro.

**ARTIGO 3.º** - Fica alterado o Cronograma de Desemboiso Mensal conforme alterações previstas supramencionadas.

**ARTIGO 4.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (04.02.2025).

**AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Nauany Fernanda Antonio

**Código Identificador:**3A09230A

### LICITAÇÃO

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2025- RETIFICADO**

**EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-RETIFICADO**

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/2025**

**TIPO: Menor Preço por Item**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA PISCINA PÚBLICA DE PORECATU.**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 24.173,85 (vinte e quatro mil, cento e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos).**

**DATA DA SESSÃO: 21/02/2025**

**HORÁRIO DA SESSÃO: 08H00 (Horário de Brasília) horário local**

A Prefeitura Municipal de Porecatu, através do Secretário de Administração, autoriza a contratação direta e convida os fornecedores interessados e aptos ao atendimento das exigências legais contidas no processo de contratação direta por dispensa de licitação, para o envio de propostas e apresentação dos documentos de habilitação, endereçados exclusivamente por meio do e-mail: licitaporecatu@gmail.com

**DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS:**

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Porecatu, no endereço <https://www.porecatu.pr.gov.br/> no link <https://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** poderão ser obtidas pessoalmente junto ao departamento de licitação do MUNICÍPIO, sito à Rua Barão do Rio Branco, n.º 344, bairro Centro, ou através do e-mail [licitaporecatu@gmail.com](mailto:licitaporecatu@gmail.com) ou pelo telefone (43) 3623-2232 em dias úteis, em horário de expediente, das 08:00h às 11:00h ou das 13:00 às 17:00h.

Porecatu, 17 de fevereiro de 2025.

**ADRIAN FABLÍCIO GONÇALVES**

Agente de Contratação

Port:nº111/2024

**Publicado por:**

Adrian Fablício Gonçalves

**Código Identificador:**C2D7FCBB

### LICITAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº04/2024**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO nº 04/ 2025**

**Procedimento Licitatório 13/2025**

**DISPENSA 06 /2025**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORECATU-PR.

**Contratada:** MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA -ME CNPJ/ 21.484.336/0001-47

**Valor:** R\$ 83.324,08 (oitenta e três mil trezentos e vinte e quatro mil e oito centavos)

**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.30.36-1637

**Data de Assinatura:** 17/02/2025

**Vigência:** 12 meses

**Publicado por:**

Adrian Fablício Gonçalves

**Código Identificador:**72355A9A

### LICITAÇÃO

**4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 05/2021**

**4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 05/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E SR. SALVADOR ALBERTINO DE CARVALHO**

O MUNICÍPIO DE PORECATU por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Paço Municipal, na cidade de Porecatu, neste ato representada pela Sra. Laila Maria Alves Giota, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.412.450/0001-66, neste ato representado(a) pelo Sr. Prefeito Agamemnon Augusto Araujo Paduan portador do RG. n.º 3.986.654-4., inscrito no CPF/MF sob n.º 709.693.109-00 doravante denominado CONTRATANTE/LOCATÁRIO, de outro lado, Salvador Albertino de Carvalho, portador do RG nº 3.674.680-7 e do CPF nº 484.713.649-72, residente e domiciliado à Rua Raquel de Queiroz, 430, no município de Porecatu/PR ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO/LOCADOR.

**Cláusula Primeira:** Este aditivo tem como finalidade prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses a partir de 11 de fevereiro de 2025

**Cláusula Segunda:** O valor a ser pago pelo contratante/locatário ao contratado/locador pela locação do imóvel é de R\$ 2.119,54 (dois mil cento e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, totalizando um valor de R\$ 25.434,59 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acertados firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 07 de fevereiro de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN Prefeito - Contratante	SALVADOR ALBERTINO DE CARVALHO Contratada
---	--

**LAILA MARIA ALVES GIOTA**

Secretaria De Saúde